



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Cortez Engenharia reafirma seu compromisso inequívoco com a ética, integridade, legalidade, transparência, prevenção da corrupção e a responsabilidade corporativa, repudiando de forma absoluta qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude ou ocultação de bens, direitos e valores, ao suborno e a quaisquer práticas ilícitas, em todas as suas operações e em sua cadeia de valor.

Esta Política integra formalmente o Sistema de Gestão de Compliance, em conformidade com as normas ISO 37301 e ISO 37001, sendo sustentada pelos princípios de tolerância zero, liderança ativa da Alta Direção, abordagem baseada em riscos, controles proporcionais, monitoramento contínuo e melhoria contínua, bem como estabelece diretrizes claras para prevenir, identificar, monitorar, comunicar e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assegurando que colaboradores, administradores, parceiros comerciais, fornecedores, subcontratadas e terceiros atuem em conformidade com a legislação vigente e com os mais elevados padrões de governança corporativa.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada, integrada ao Programa de Compliance, revisada periodicamente e aplicada de forma contínua, reafirmando o compromisso da Cortez Engenharia com a integridade e a conformidade legal.

1. Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e controles para:

- Prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;

- Assegurar conformidade com a legislação brasileira e normas internacionais aplicáveis;
- Implementar mecanismos eficazes de identificação, monitoramento e mitigação de riscos;
- Proteger a reputação, sustentabilidade e continuidade do negócio da Cortez Engenharia;
- Atender aos requisitos das normas ISO 37301 e ISO 37001;
- Detectar, registrar e reportar operações suspeitas às autoridades competentes;
- Estender os controles de PLD/FT à cadeia de fornecedores, parceiros e terceiros;
- Garantir rastreabilidade, transparência e integridade financeira.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a:

- Todas as operações da Cortez Engenharia;
- Todas as obras, contratos, projetos e operações;
- Todos os colaboradores, diretores, administradores e conselheiros;
- Fornecedores, prestadores de serviços, subcontratadas e parceiros comerciais;
- Intermediários, representantes, consultores e agentes;
- Cadeia produtiva e de suprimentos, no que couber.

3. Abordagem Baseada em Risco

A Cortez Engenharia adota abordagem baseada em risco, considerando, no mínimo:

- Valor e complexidade dos contratos;
- Tipo de cliente (público ou privado);
- Uso de intermediários e subcontratadas;
- Regiões de atuação;
- Forma de pagamento;
- Exposição a Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Histórico de integridade de parceiros.

Os riscos são classificados em baixo, médio ou alto, com controles proporcionais.

4. Definições

Para fins desta Política, considera-se:

- **Lavagem de Dinheiro:** conjunto de práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, para que aparentem origem lícita, conforme Lei nº 9.613/1998.
- **Financiamento do Terrorismo:** fornecimento, captação, movimentação ou uso de recursos financeiros, direta ou indiretamente, com a finalidade de apoiar atividades terroristas ou organizações terroristas.

- **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares e estreitos colaboradores.
- **Due Diligence:** processo de avaliação prévia e contínua de riscos, integridade e conformidade de terceiros, parceiros e operações.
- **Operação Suspeita:** qualquer transação ou situação que, por sua natureza, valor, frequência ou forma, apresente indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

5. Princípios e Diretrizes

A Cortez Engenharia adota os seguintes princípios estruturantes:

- Tolerância zero à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e demais ilícitos financeiros;
- Atuação em conformidade com a legislação e normas regulatórias;
- Conheça seu Cliente, Fornecedor e Parceiro;
- Segregação de funções;
- Registros contábeis completos e auditáveis;
- Transparência, rastreabilidade e registro das operações;
- Avaliação contínua de riscos;
- Proibição de pagamentos em espécie não justificados;
- Cooperação com autoridades e órgãos reguladores;
- Cultura de integridade e responsabilidade corporativa.

6. Práticas Expressamente Proibidas

É vedado, em qualquer circunstância:

- Realizar, facilitar ou participar de operações de lavagem de dinheiro;
- Utilizar recursos de origem ilícita;
- Fracionar operações com o objetivo de burlar controles;
- Realizar transações sem lastro econômico ou justificativa plausível;
- Manter relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas em ilícitos;
- Ocultar, dissimular ou falsificar informações financeiras ou contábeis;
- Utilizar intermediários para mascarar a origem ou o destino de recursos;
- Pagamentos sem lastro contratual;
- Fracionamento para burlar controles;
- Uso de contas de terceiros;
- Pagamentos a intermediários sem due diligence;
- Operações com empresas de fachada;
- Omissão ou falsificação de registros contábeis;
- Qualquer tentativa de ocultação de origem ou destino de recursos.

7. Controles Específicos para Engenharia Pesada

São considerados pontos críticos de risco elevado, sujeitos a controles reforçados:

- Contratos públicos, concessões e PPPs;
- Medições, aditivos e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Pagamentos a subcontratadas e consórcios;
- Mobilização e desmobilização de obras;
- Pagamentos internacionais;
- Doações, patrocínios e contribuições;
- Intermediação comercial ou técnica.

Todos devem ser formalmente justificados, documentados e aprovados conforme alçada e auditáveis.

8. Responsabilidades

a) Alta Direção

- Aprovar e apoiar esta Política;
- Garantir recursos e independência ao Programa de Compliance;
- Promover cultura de integridade e conformidade.

b) Compliance

- Implementar e monitorar a Política;
- Conduzir avaliações de risco e due diligence;
- Investigar indícios e operações suspeitas;

- Gerenciar o canal de denúncias;
- Realizar comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

c) Financeiro e Contabilidade

- Assegurar registros contábeis fidedignos;
- Monitorar transações financeiras;
- Reportar operações atípicas ou suspeitas ao Compliance.

d) Suprimentos e Contratos

- Avaliar riscos de fornecedores e parceiros;
- Inserir cláusulas contratuais de PLD/FT;
- Monitorar relacionamento com terceiros.

e) Colaboradores

- Cumprir esta Política;
- Comunicar situações suspeitas ao Compliance;
- Cooperar com investigações internas;

9. Cadeia de Fornecimento e Terceiros

A Cortez Engenharia exige que:

- Fornecedores e parceiros adotem práticas compatíveis com esta Política;
- Sejam realizadas due diligence e avaliações periódicas de risco;
- Seja assegurado o direito de auditoria e fiscalização;
- Cláusulas contratuais específicas de PLD/FT sejam cumpridas.

10. Canal de Denúncias

A Cortez Engenharia mantém canal de denúncias:

- Confidencial, acessível e independente;
- Disponível a colaboradores e terceiros;
- Com proteção contra retaliações;
- Para reporte de suspeitas, irregularidades ou violações desta Política;
- Integrado à Linha Ética e ao Comitê de Ética.

11. Medidas Disciplinares e Consequências

O descumprimento desta Política poderá resultar em:

- Medidas disciplinares internas;
- Rescisão contratual de empregados, de fornecedores e parceiros;
- Comunicação aos órgãos reguladores e autoridades competentes;
- Aplicação de sanções civis, administrativas e penais.

12. Base Legal e Normativa

- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo);
- Normas do COAF;
- Código Penal Brasileiro;
- Recomendações do GAFI/FATF;
- ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance;
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno;
- Princípios da OCDE e da ONU.

14. Ouvidoria e Governança

Aplica-se integralmente à presente Política o funcionamento da Linha Ética, Ouvidoria e Comitê de Ética do Grupo Cortez, conforme descrito no Código de Conduta e Ética e demais Políticas Corporativas, assegurando confidencialidade, independência, imparcialidade e proteção ao denunciante.

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Avaliação de Riscos

- Mapeamento de riscos por operação, contrato e parceiro;
- Classificação de risco (baixo, médio, alto);
- Identificação de PEPs (Pessoas Politicamente Expostas) e jurisdições sensíveis.

2. Controles Preventivos

- Due diligence de terceiros;
- Cláusulas contratuais de PLD/FT;
- Treinamentos periódicos;
- Segregação de funções;
- Registros financeiros completos.

3. Monitoramento

- Análise de transações atípicas;
- Revisões periódicas;
- Monitoramento contínuo de terceiros.

4. Tratamento de Incidentes

- Registro da ocorrência;
- Investigação interna;
- Adoção de medidas corretivas;
- Comunicação ao COAF e autoridades, quando aplicável.

ANEXO II – PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO CONTÍNUO

Etapa 1 - Planejamento

- Identificação de áreas críticas;
- Definição de indicadores de risco.

Etapa 2 - Execução

- Due diligence e monitoramento financeiro;
- Auditorias internas.

Etapa 3 - Verificação

- Análise de indicadores;
- Relatórios de conformidade.

Etapas 4 - Ação Corretiva

- Mitigação de riscos;
- Revisão de contratos e parceiros.

Etapas 5 - Melhoria Contínua

- Atualização da Política;
- Relatórios de Compliance e ESG.

ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

Este fluxograma atende aos requisitos de: ISO 37301: cláusulas 6 (Planejamento), 8 (Operação), 9 (Avaliação de desempenho) e 10 (Melhoria); ISO 37001: controles preventivos, detecção e resposta a irregularidades financeiras.

INÍCIO



PLANPLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE REMEDIAÇÃO

Identificação da operação, contrato ou projeto;

Definição do tipo de cliente (público/privado);

Identificação de valores, complexidade e forma de pagamento;

Identificação de regiões de atuação e jurisdições envolvidas;

Identificação de uso de intermediários, consórcios ou subcontratadas.



ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

AVALIAÇÃO DE RISCO DE PLD/FT

Aplicação da metodologia de avaliação baseada em risco;

Verificação de exposição a:

Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);

Jurisdições sensíveis;

Setores de risco elevado;

Classificação do risco:

☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto



DUE DILIGENCE

(CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E INTERMEDIÁRIOS)

Coleta e validação de informações cadastrais;

Análise de integridade, reputação e histórico;

Consulta a listas restritivas e sanções;

Avaliação de beneficiário final;

ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

DUE DILIGENCE

(CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E INTERMEDIÁRIOS)

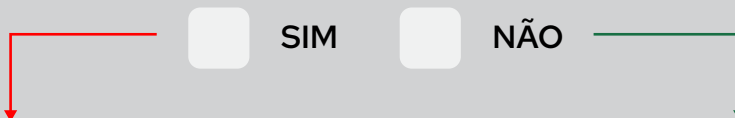
Análise de estrutura societária;

Aprovação conforme nível de risco e alçada.



DECISÃO DE APROVAÇÃO

RISCO ACEITÁVEL?



- Formalização da contratação;
- Inclusão de cláusulas contratuais de PLD/FT;
- Definição de controles e monitoramento proporcional ao risco.

- Recusa da contratação ou operação;
- Registro da decisão;
- Comunicação às áreas envolvidas;
- Encerramento do processo.



EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO / CONTRATO

Realização das atividades conforme contrato;

ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO / CONTRATO

Pagamentos realizados exclusivamente por meios rastreáveis;

Proibição de pagamentos em espécie não justificados;

Segregação de funções;

Registro contábil completo e fidedigno.



MONITORAMENTO CONTÍNUO

Monitoramento financeiro das transações;

Análise de operações atípicas ou fora do padrão;

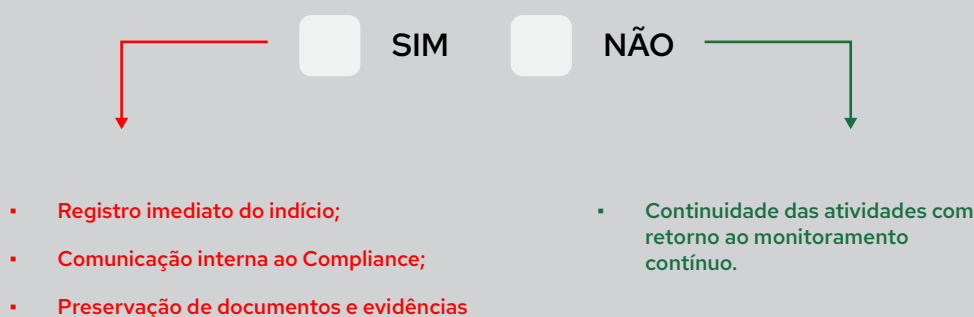
Revisões periódicas de contratos e parceiros;

Monitoramento reforçado para riscos médio e alto;

Atualização da due diligence quando necessário.

ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS OU OPERAÇÃO SUSPEITA?



ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO INTERNA (COMPLIANCE)

Avaliação técnica da suspeita;

Coleta de documentos e informações;

Entrevistas, se aplicável;

Avaliação de materialidade e gravidade;

Classificação do evento.

ANEXO III – FLUXOGRAMA – PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA?

☐

SIM

☐

NÃO

PLANO DE REMEDIAÇÃO

- Adoção imediata de medidas de mitigação;
- Suspensão ou bloqueio da operação, quando aplicável;
- Comunicação obrigatória ao COAF e autoridades competentes;
- Registro formal da comunicação;
- Relato à Alta Direção, preservada a confidencialidade legal.



AÇÃO CORRETIVA E DISCIPLINAR

- Aplicação de medidas disciplinares internas;
- Rescisão contratual de terceiros, se aplicável;
- Revisão de controles e processos;
- Atualização da matriz de riscos;
- Implementação de ações corretivas e preventivas.



MELHORIA CONTÍNUA

- Atualização de políticas e procedimentos;
- Revisão da metodologia de risco;
- Treinamento adicional, se necessário;
- Registro em relatórios de Compliance e ESG;
- Avaliação pela Alta Direção.



ENCERRAMENTO

REGISTRO DO ENCERRAMENTO DA ANÁLISE

- Implementação de melhorias preventivas, se aplicável;
- Retorno ao monitoramento contínuo;
- Encerramento do processo

ANEXO IV – CHECKLIST DE PLD/FT (AUDITORIA)

- ☐ Identificação e cadastro de terceiros
- ☐ Avaliação de risco concluída
- ☐ Cláusulas contratuais de PLD/FT
- ☐ Monitoramento financeiro
- ☐ Registro contábil adequado
- ☐ Ausência de operações atípicas não justificadas
- ☐ Canal de denúncias divulgado

Resultado

- ☐ Conforme
- ☐ Não Conforme
- ☐ Plano de Ação Necessário

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 1 – Compromisso com Integridade, Compliance e Legalidade

A CONTRATADA declara que conhece, compreende e se compromete a cumprir integralmente:

- a) A legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo);
- b) As Políticas de Compliance, PLD/FT e Antissuborno da CORTEZ ENGENHARIA;
- c) As normas internacionais ISO 37301 e ISO 37001, no que couber.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 2 – Proibição Expressa de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

É expressamente proibido à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros a ela vinculados:

- a) Utilizar recursos de origem ilícita;
- b) Praticar, facilitar ou participar de atos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- c) Ocultar ou dissimular a origem, natureza, localização, disposição ou propriedade de recursos;
- d) Fracionar operações com o objetivo de burlar controles legais ou contratuais.

Cláusula 3 – Pagamentos, Rastreabilidade e Controles Financeiros

A CONTRATADA obriga-se a observar que:

- a) Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por meios rastreáveis, em contas de titularidade da própria CONTRATADA;
- b) É vedado o uso de contas de terceiros, empresas de fachada ou pagamentos em espécie, salvo exceções legais formalmente aprovadas;
- c) Todos os pagamentos devem possuir lastro contratual, documentação idônea e justificativa econômica;
- d) Os registros contábeis devem ser completos, precisos e auditáveis.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 4 – Proibição de Suborno, Vantagem Indevida e Intermediação Irregular

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta;
- b) Não utilizar intermediários, agentes ou representantes sem prévia aprovação e due diligence da CORTEZ ENGENHARIA;
- c) Não realizar doações, patrocínios ou contribuições relacionadas ao contrato sem autorização formal.

Cláusula 5 – Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

A CONTRATADA declara que:

- a) Informará imediatamente à CORTEZ ENGENHARIA caso seus sócios, administradores ou beneficiários finais sejam Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- b) Submeter-se-á a due diligence reforçada, quando aplicável;
- c) Atualizará tais informações sempre que houver alteração.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 6 – Due Diligence e Atualização de Informações

A CONTRATADA concorda em:

- a) Fornecer informações completas, verdadeiras e atualizadas para fins de due diligence;
- b) Comunicar qualquer alteração societária, mudança de controle ou fato relevante;
- c) Submeter-se a avaliações periódicas de risco durante a vigência do contrato.

Cláusula 7 – Direito de Auditoria e Fiscalização

A CORTEZ ENGENHARIA poderá, a qualquer tempo e mediante aviso razoável:

- a) Realizar auditorias financeiras, contábeis e de compliance;
- b) Solicitar documentos, comprovantes e registros;
- c) Entrevistar colaboradores relacionados ao contrato;
- d) Acessar instalações, frentes de trabalho e sistemas pertinentes.
- e) A CONTRATADA compromete-se a cooperar integralmente.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 8 – Comunicação de Irregularidades e Canal de Denúncias

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente qualquer indício ou suspeita de irregularidade;
- b) Informar seus colaboradores sobre o Canal de Denúncias da CORTEZ ENGENHARIA;
- c) Garantir que não haverá retaliação contra denunciante de boa-fé.

Cláusula 9 – Subcontratação em Cadeia

É vedado à CONTRATADA subcontratar terceiros relacionados ao objeto deste contrato sem:

- a) Autorização prévia e expressa da CORTEZ ENGENHARIA;
- b) Aplicação das mesmas obrigações de compliance, PLD/FT e antissuborno;
- c) Responsabilidade solidária por atos de subcontratados.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 10 – Treinamento e Conscientização

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Promover treinamentos periódicos sobre compliance, ética e PLD/FT;
- b) Garantir que seus colaboradores compreendam as obrigações deste contrato;
- c) Disponibilizar evidências de treinamento quando solicitado.

Cláusula 11 – Medidas Corretivas e Mitigação de Riscos

Na hipótese de descumprimento ou risco identificado, a CORTEZ ENGENHARIA poderá:

- a) Exigir plano de ação corretivo;
- b) Suspender pagamentos;
- c) Reforçar controles e auditorias;
- d) Determinar a substituição de pessoas envolvidas.

Cláusula 12 – Rescisão por Justa Causa

O descumprimento de qualquer obrigação prevista nestas cláusulas constitui infração grave, autorizando a rescisão imediata do contrato, independentemente de aviso prévio, sem ônus à CORTEZ ENGENHARIA.

ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS – SUBCONTRATADAS E TERCEIRIZADAS

Cláusula 13 – Indenização e Responsabilidade

A CONTRATADA responderá integralmente por:

- a) Danos diretos e indiretos;
- b) Multas, penalidades, sanções e prejuízos reputacionais;
- c) Custos decorrentes de investigações, processos administrativos ou judiciais.

Cláusula 14 – Sobrevivência das Obrigações

As obrigações previstas nestas cláusulas permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do contrato, pelo prazo legal aplicável.